



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº _____ - CCJ
(ao PLC 27/2017)



Dê-se ao *caput* do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 9º** São crimes de abuso de autoridade dos membros do Ministério Público, incluindo o Ministério Público de Contas:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público de Contas é órgão de estatura constitucional, está referenciado no artigo 130 da Carta Magna, inserido na mesma seção que trata do Ministério Público.

Aos membros do Ministério Público de Contas, a Constituição Federal garante idênticos direitos, vedações e forma de investidura dos demais ramos do Ministério Público.

Do exposto, objetivando a igualdade de tratamento entre essas instituições e seus membros, como previsto na Constituição, sugerimos, por meio desta Emenda, que os membros do Ministério Público de Contas também sejam submetidos ao regramento estabelecido no artigo 9º do Projeto, principalmente porque sua atuação também pode ser motivada por razões desvirtuadas.

Senado Federal, 25 de junho de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)